



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 3.967/2017.

**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato de nº 336/2017.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.967/2017**, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 336/2017, celebrado entre esta prefeitura e CONSTRUTORA SARSA LTDA – ME.

3. A Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Serviços Públicos solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 336/2017, objetivando a alteração do valor contratual tendo em vista a constatação da ausência de eletroduto em toda instalação elétrica, em Parecer Técnico, o engenheiro Renato Silva e Silva, descreve a situação:

A reforma do prédio da prefeitura municipal de Jacareacanga contempla em seu caráter inicial os serviços de troca de cobertura, substituição de calha, instalação de condutores de águas pluviais, substituição de forro, pintura interna e substituição de tomadas e interruptores. Porém, foi constatado mediante visita *in loco* que logo após a retirada da antiga cobertura, a instalação elétrica referente a todos o pavimento superior encontrava-se em situação crítica, pois os condutores elétricos estavam ressecados e expostos (sem eletrodutos), dispostos de forma desordenada, desobedecendo aos padrões técnicos exigidos pela ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

4. Inicialmente, vale ressaltar que sobre as alterações contratuais são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu artigo 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

(...) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
*Setor de Controle Interno*  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

5. Com isso, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 19 de julho de 2017.

*Adm.* Elton Santus de Vasconcelos  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP